

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

LEI Nº 2.939 DE 19 DE JULHO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná**, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2024, no valor de **R\$ 45.573,47 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, com recursos provenientes do excesso de arrecadação e do *superávit* financeiro apurado no exercício anterior para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional programática		Fonte	Valor (R\$)
06	DEPTO. DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
003	Divisão de Cultura		
13.392.0014.1.218.000	Ações Emergenciais Direcionadas ao Setor Cultural - LC 195/2022 - Lei Paulo Gustavo		
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1053	10.235,52
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1054	35.337,95
TOTAL GERAL			45.573,47

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e do *superávit* financeiro apurado no exercício no valor de **R\$ 45.573,47 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos)**, conforme incisos I e II, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita		Fonte	Valor (R\$)
1.3.2.1.01.0.1.05.32.00.00.00	Remuneração Depósitos Bancários Transf. Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual (19816)	1053	336,06
1.3.2.1.01.0.1.05.33.00.00.00	Remuneração Depósitos Bancários Transf. Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura (19817)	1054	1.128,98
TOTAL			1.465,04

Superávit Financeiro

	Fonte	Valor (R\$)
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	1053	9.899,46
Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior	1054	34.208,97
TOTAL		44.108,43
TOTAL GERAL		45.573,47

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro-PR, 19 de julho de 2024.


PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO

Publicado no DOE de Edição nº 1760, de 19 de julho de 2024.